

Projeto de Lei nº. 04/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal implantar o Programa de Demissão Voluntária/2013 – PDV/2013 - e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei em estudo autoriza a implantação do Programa de Demissão Voluntária/2013, destinado aos servidores públicos municipais. Excluem-se desse Programa os cargos em comissão, pela natureza do cargo ocupado e os servidores em licença sem vencimentos. A demissão dos servidores não poderá comprometer a prestação dos serviços públicos.

Aos servidores celetistas, será oferecido valor idêntico ao que houver depositado junto ao FGTS, limitado a R\$ 3.000,00, além das verbas rescisórias de férias e décimo terceiro proporcional, o pagamento dar-se-á conforme critérios estabelecidos no parágrafo único do Art. 2º.

Aos servidores estatutários, para cada ano de serviço prestado, será concedido incentivo correspondente a uma remuneração mensal, além das verbas rescisórias. Porém, esse servidor que optar pelo PDV, somente poderá retornar ao serviço público por meio de concurso público, vedando-se sua nomeação para cargo em comissão pelo período de três anos.

O PDV inicia-se em 15 de março e estende-se até 14 de junho de 2013, podendo ter sua regulamentação e demais normas estabelecidas por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

O Poder Executivo justifica a apresentação do projeto, ante o limite com despesas de pessoal além do permitido pela LRF.

O Art. 169, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal dispõe o seguinte:

“Art. 169 (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 04/2013 de 27 de fevereiro de 2013

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa de Demissão Voluntária/2013 – PDV / 2013 e dá outras providências.

Foi acostada a proposta: JUSTIFICATIVA.

II – DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O respectivo parecer é apresentado em separado, pugnando por esclarecimentos.

III – DA ANÁLISE DA RELATORA

De acordo com o presente projeto, o mesmo visa autorizar a implantação do Programa de Demissão Voluntária/2013 para os servidores efetivos do município, garantindo aos mesmos recebimentos de rescisão contratual, bem como, incentivo aos servidores estatutários e aos celetistas depósito idêntico de FGTS.

Ocorre que, o respectivo projeto além da respectiva Justificativa necessita de maior instrução de informações, uma vez, que diz respeito a servidores efetivos, os quais garantiam sua entrada junto a Prefeitura Municipal através de concurso público, devendo, portanto, ser uma medida de caráter emergencial a qual deve ser adotada somente após a adoção de outras avaliações, as quais estão dispostas no artigo 169, §§ 3º, 4º e 5º da CF/88 e no artigo 22 da LRF.

Diante do exposto, necessário que se esclareça pelo Ente proponente através de relatórios e documentação hábil, se as respectivas medidas legais já foram tomadas, bem como, apresente-se balanços nominais de demissão e contratação de servidores (cargos comissionados), os quais constem cargos e vencimentos destes, para que se aprecie com embasamento em documentos que comprovem a justificativa apresentada.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ref: Projeto de Lei nº. 04/2013

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castro

Assunto: Pedido de dilação de prazo

Senhor Presidente,

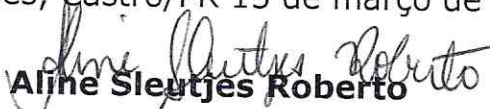
Em atendimento ao Ofício nº. 41/2013-PGM encaminhado pela Prefeitura Municipal de Castro/PR, o qual enviou relatórios e levantamento de dados 2013 referente o departamento de recursos humanos.

Está Comissão reuniu-se ao dia 13/03/2013 às 16(dezesseis) horas, sendo apurado após análise dos documentos, que os mesmos encontravam-se com insuficiências de dados, bem como, com disparidades em comparativo ao Diário Oficial deste Município.

Diante desta situação, está comissão em contato com o secretário municipal de Gestão Pública e Planejamento e vice-prefeito o Sr. Marcos Bertolini esclareceu e informou ao mesmo, sobre a análise feita e conclusões dos documentos acostados. E pelo Sr. Secretário, foi solicitado cópia dos relatórios e informação que os documentos seriam substituídos, o que até presente momento não foi efetuado - (15/03/2013 às 14h).

Desta forma, vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar seja autorizada a prorrogação do prazo para conclusão das apurações objeto do presente processo, na forma apresentada linhas atrás, visto ser de importância fundamental para que a missão desta Comissão possa ser cumprida de forma satisfatória.

Sala das Comissões, Castro/PR 15 de março de 2013 às 14h:01m.


Aline Sleutjes Roberto
Presidente